



VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
*ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL*

C.G.C. 10.091.510/0001-75

**LEI Nº 531/98**

**DE: 14.05.98**

**EMENTA:** Dispõe sobre os atos de **limpeza pública** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Bezerros, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - Depositar ou lançar **metralhas, papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza**, fora dos recipientes apropriados, em vias, **calçadas, praças e demais logradouros**, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza, **animais mortos, ossadas de animais, sucatas e ferro velho**;

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo ao meio ambiente;

V - criar, ou deixar animais soltos nas vias públicas.

**Art. 2º** - Os **mercados, supermercados, "vendas", barracas, açougues, peixarias e estabelecimentos similares**, deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

**Art. 3º** - Os **bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos** para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

**Art. 4º** - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

**Art. 5º** - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.



V I V E R  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

## ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

**Art. 6º** - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos filtro-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

**Art. 7º** - O Governo Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxinas no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 14 de maio de 1998.

  
**LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**